



Sec. A. Jurídicos

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.520, DE 29 DE MAIO DE 2002.

“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2611, de 08 de setembro de 1992.”

Professor Celso de Almeida Lage, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.611, de 08 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - A gratificação por risco de vida de que trata a Lei nº 2.065, de 05 de outubro de 1998, fica extensiva aos servidores municipais que ocupam o emprego de guarda municipal da Administração Direta e Indireta e o emprego de Agente de Trânsito, em razão do perigo inerente à função.

Parágrafo Único - Somente fará jus à gratificação de que trata este artigo o servidor em efetivo exercício de função”.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 29 de maio de 2002.

Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 29 de maio de 2002.

Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos